



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATO

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTANHAS/RN E G M DE ALENCAR
FERNANDES – ME.***

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG nº.001316741/RN, inscrito no CPF sob nº. 829.208.004-00, residente e domiciliada no Município de Montanhas/RN, e, de outro lado, a empresa **G M DE ALENCAR FERNANDES – ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.918.460/0001-97, com sede a Rua Marechal Hermes 350, Bairro Bom Jardim, Mossoró/RN, CEP: 59.618-670, representada neste ato por Gianni Marques de Alencar Fernandes, inscrito no CPF nº. 083.537.854-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no presente Processo Administrativo, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Único – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DO SETOR ARTÍSTICO CULTURAL, CONSAGRADA PELA CRÍTICA REGIONAL (GIANNINI ALENCAR), PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2018, NA FESTA DE REIS EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Único – Pela execução dos serviços especificados na **Cláusula Primeira**, o **CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, assegurando à cobrança dos tributos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.

O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA: DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conforme portaria nº 005/2018 de 02 de janeiro de 2018, constante nos autos, terá 15 (quinze) dias para conferir a documentação comprobatória exigida

pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência emitirá o atesto.

O Atesto será instruído com a seguinte documentação:

I. Certidões para verificação da situação cadastral do credor, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II. Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, o contratado será comunicado para saná-la.

Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, e o cumprimento de todas as providências, o gestor de contrato emitirá o atesto e deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTO: DO PAGAMENTO

O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, conforme Decreto Municipal 021/2017 art. 13 §1º.

CLÁUSULA SEXTO: DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo Único – Os preços referentes a este Contrato dar-se-ão em moeda corrente nacional, e serão irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitado;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo Único – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas e procedimentos técnicos em vigor aplicáveis a espécie, observando sempre as recomendações e orientações do CONTRATANTE;
- b) Empregar na execução dos serviços pessoal preparado e somente material adequado a boa execução dos serviços;
- c) Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;

e) Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente edital, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Montanhas/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Montanhas/RN.

Parágrafo Segundo – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A multa administrativa prevista na alínea “c” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento o CONTRATANTE por perdas e danos das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Quinto - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Único – A vigência do presente contrato tem duração de 03 (três) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da CONTRATADA, notadamente decorrente do descumprimento das normas administrativas e inobservância das atribuições e encargos inerentes ao referido instrumento contratual, ensejará a rescisão deste, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, classificados conforme abaixo:

Unidade: 10 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
Ação: 2083 Apoio aos Eventos Culturais e Festivos do Município
Natureza da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecida na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firma o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Montanhas /RN, 04 de janeiro de 2018.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

G M DE ALENCAR FERNANDES – ME
CNPJ sob n°. 26.918.460/0001-97
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____